

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares

Nota Técnica SEI nº 4400/2015-MP

Assunto: Remuneração anistiado - DNPM

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, por intermédio do Ofício MPF/PR-ES/GAB APF nº 4542/2015, solicita desta Secretaria de Gestão Pública – SEGEP/MP, interpretação *quanto à progressão de remuneração dos servidores anistiados na forma do art. 310, § 1º, da Lei nº 11.907/2009*, em virtude da RECOMENDAÇÃO MPF/ES/GAB-APF nº 43/2015, que concluiu pela a revisão de todos os salários dos empregados anistiados nos termos da Lei nº 8.878/94, com corte dos aumentos entendidos como indevidos.

2. A aplicação do Anexo CLXX da Lei nº11.907/2009, contempla os empregados anistiados que não apresentaram comprovantes remuneratórios em tempo hábil, cujos valores foram reajustados, ano a ano, na forma disposta na citada lei e suas alterações.

3. Para aqueles que tiveram suas remunerações fixadas de acordo com a documentação apresentada, atualizadas pelos índices de correção adotados para os benefícios do regime geral da previdência social, estas foram majoradas de acordo com os percentuais estabelecidos pela Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013, convertida na Lei nº 12.998, de 2014.

ANÁLISE

4. Ao Ofício supramencionado foi anexada cópia do Ofício MPF/PR-ES/GAB-APF nº 3606/2015, referente à Notícia de Fato nº 1.17.000.001337/2015-76, informando ao Departamento Nacional de Produção Mineral a respeito de irregularidades na remuneração de servidores públicos anistiados na forma do art. 310, § 1º, da Lei nº 11.907/2009, que resultou na RECOMENDAÇÃO MPF/ES/GAB-APF nº 43/2015.

5. De acordo com cópia da RECOMENDAÇÃO MPF/ES/GAB-APF nº 43/2015, da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, também anexa aos autos, entendeu aquela procuradoria que o Anexo CLXX da Lei 11.907/2009, poderia estar sendo aplicado de forma errônea, uma vez que empregados com retorno em

2011 recebem o mesmo valor correspondente aos que retornaram em 2014, razão do envio dos autos a esta SEGEP/MP.

6. É o Relatório.

7. A respeito da remuneração dos empregados anistiados nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, foi editada a Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 6.657, de 20 de novembro de 2008.

8. Conforme legislação supra, quando de seu retorno ao serviço, o empregado anistiado deveria apresentar no prazo decadencial de 15 dias comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus na data de sua demissão, os quais seriam atualizados pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social desde aquela data até a do mês anterior ao do retorno.

9. Na ausência de tais documentações, a recomposição da remuneração original poderia ocorrer também por meio de exames de registros fidedignos referente ao empregado em poder da administração pública, de modo que o valor encontrado respeitasse os limites máximos constantes do Anexo CLXX da Lei nº 11.907/2009.

10. Contudo, e é pertinente aqui ressaltar que, **na ausência de registros** para a recomposição da remuneração do empregado público anistiado, **a remuneração seria fixada de acordo com os valores constantes do Anexo CLXX da Lei nº 11.907/2009**, considerando-se o nível de instrução do emprego ocupado à época do desligamento bem como a contagem do tempo de serviço no emprego então ocupado.

11. Enfatiza-se também que a fixação da remuneração do empregado que retorna ao serviço na administração pública federal, direta, autárquica ou fundacional, beneficiado pela Lei nº 8.878/94, deve seguir a ordem **sucessiva** dos artigos 2º e 3º, incisos I e II, do Decreto nº 6.657, de 2008, não cabendo à Administração, tampouco ao empregado, optar por quaisquer das formas apresentadas nos citados artigos, ou, ainda, automatizá-la no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, sem análise previa expressa das normas legais correlatas.

12. Os valores apresentados no Anexo CLXX da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.907/2009, corresponderam àqueles fixados para os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, conforme constou do item 73 da Exposição de Motivos nº 224/MP, de 27 de agosto de 2008, com previsão de aumento, inicialmente, para 2009 e 2010.

13. Posteriormente, mediante edição da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, tratou-se da remuneração dos empregados anistiados cuja remuneração foi fixada nos termos do Anexo CLXX da Lei nº 11.907/2009, prevendo desta feita valores para 2013, 2014 e 2015.

14. Para os empregados anistiados que apresentaram toda a documentação referente aos salários percebidos à época do desligamento, as parcelas remuneratórias foram atualizadas pelos índices de correção adotados para os benefícios do RGPS, desde a demissão até a data do mês anterior ao retorno. Posteriormente, materializando as negociações realizadas com as entidades representativas da classe, foi proposto aumento da remuneração obtida, definindo-se percentual de aumento de 10,25% , a partir de 1º de janeiro de 2014 e 5% a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme a Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013, convertida na Lei nº 12.998, de 2014.

15. Assim, para os dois grupos de empregados anistiados, seja na forma do *caput* do art. 310 ou do seu § 1º da Lei nº 11.907/2009, **tiveram suas remunerações majoradas** até 1º de Janeiro de 2015.

16. Frise-se, portanto que os valores constantes do Anexo CLXX da Lei nº 11.907/2009, bem como os percentuais fixados pela Lei nº 12.998, 2014, ambos com previsão de aumento remuneratório até o ano de 2015, abrangem todos os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/94, a partir dos seus retornos. Assim, por exemplo, aquele empregado público que retornou em janeiro 2010, e não apresentou documentação comprobatória, em tempo hábil, de sua remuneração à época da demissão, perceberá o valor estabelecido no citado anexo, conforme dispõe a Tabela de Referência, atualizada ano a ano, até 1º de janeiro de 2015, última majoração publicada pela Lei nº 12.788, de 2012. Destarte, primando pela isonomia, os que tiveram suas remunerações fixadas de acordo com os valores apresentados em tempo hábil, foram contemplados com os reajustes fixados em 10,25% a partir de 1º de janeiro de 2014 e, posteriormente, mais 5% a partir de 1º de janeiro de 2015.

CONCLUSÃO

17. Dessa forma, conclui-se que os procedimentos adotados ao conceder os reajustes remuneratórios fixados em lei para os empregados anistiados nos termos da Lei nº

8.878/94, automatizados pelo Sistema SIAPE, estão de acordo a legislação aplicável à matéria.

18. Prestados os devidos esclarecimentos, propõe-se o envio dos autos à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, após à aprovação desta Nota Técnica.

À consideração superior.

EMERÍUDA B. BORGES DE LIMA
Matricula 0659590

MARIANA C. MALDI E SOUZA
Chefe da Divisão de Empregados Públicos

Ao Senhor Diretor, para apreciação.

PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES
Coordenador-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão Pública, para aprovação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo . Por meio do Ofício nº 21152/2015-MP, encaminhe-se esta Nota Técnica à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Gestão Pública

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CORREA MALDI E SOUZA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2015, às 16:08.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES, Coordenador-Geral**, em 18/11/2015, às 16:18.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER ROCHA, Diretor de Departamento**, em 18/11/2015, às 16:25.

Documento assinado eletronicamente por **EMERIUDA BARBOSA BORGES DE LIMA, Analista**, em 18/11/2015, às 16:44.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0987537** e o código CRC **2ED0089D**.

Criado por 11619503115, versão 22 por 83434550100 em 18/11/2015 15:50:57.